



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 38/2020-L, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

Este Projeto de Lei tem como objetivo mais do que garantir proteção aos animais fazer o agressor ser responsabilizado pelas eventuais barbaridades que venha a cometer. Segundo o Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMVSP), durante o período de pandemia, as denúncias de maus-tratos contra animais tiveram aumento superior a 10% se comparados com a mesma data em 2019. No início do ano passado, os números eram de 4.108 denúncias. Agora, em 2020, este número é de 4.524 denúncias.

Para fazer esse número diminuir ou ao menos fazer justiça ao preceito de que todo animal tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida de sua espécie sem ter sua integridade violada, a norma obriga o agressor a arcar com as despesas veterinárias até a plena recuperação do animal. Assim o desprezo pela vida do cãozinho que foi brutalmente agredido, a ignorância daquele que abandonou o gatinho que conseqüentemente ficou desnutrido serão penalizadas de modo justo e equânime.

Este Projeto pretende fazer com que todos os animais nasçam iguais diante da vida, tenham direito à existência digna, ao mesmo tempo que visa conscientizar o homem é um animal tal qual as outras espécies e não tem o direito de provocar privações às suas necessidades básicas, muito menos fazê-los sofrer fisicamente. Valendo-se disso, este Vereador convida os nobres pares a apoiar esta proposição a fim de garantir os princípios e preceitos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, assim como as leis nacionais, regionais e locais referentes à proteção animal, principalmente a Lei Nº 4.860, de 01 de outubro de 2018, que "Dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos".

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 27/08/2020 - 10:26 7390/2020, de 27 de agosto de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

De 27 de agosto de 2020.

Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda e qualquer pessoa que, por ação ou omissão, venha a causar danos físicos aos animais fica obrigada a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal Nº 4.860, de 01 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de agosto de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 27/08/2020 - 10:26 7390/2020/LMF